Of. Nº 424/2025ADM São Francisco de Assis, em 4 de agosto de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 05 / 08 / 2025
Nº 15806 H 11:27
LHD
Servidor

Assunto: Projeto de lei nº98/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 98/2025, que a autoriza o Poder Executivo a contratação de um assistente social, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

Justificamos o referido projeto de lei tendo em vista que o CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Esta unidade pública do SUAS é referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no seu território de abrangência. Estes serviços, de caráter preventivo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS, desde que disponha de espaço físico e equipe compatível.

É um local público, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade, ofertando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

A equipe de referência do CRAS é constituída por profissionais responsáveis pela gestão territorial da proteção básica, organização dos serviços ofertados no CRAS e pela oferta do PAIF. Sua composição é regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, sendo composta por dois técnicos com nível médio e dois técnicos com nível superior, sendo um assistente social e outro preferencialmente psicólogo.

Encaminho anexo o impacto financeiro para contratação dos profissionais.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 98/2025

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATENDER NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de 01 (uma) assistente social, com 30 horas semanais, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

§1º – O profissional acima relacionado é aproveitado da lista de espera do Processo Seletivo nº 001/2024 realizado para atender necessidades temporárias na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 2º – O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
13010412200032015319011 – Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil
Projeto Atividade: 2015- Manutenção Secretaria Desenvolvimento Social

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 20/2025
DATA DA ELABORAÇÃO: 1/8/2025
DATA VALIDADE CFE ART. 56 § 3º LDO N° 1687/24: 28/1/2026

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de / para
Contratação de 1 Assistente Social CRAS
em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º,
e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

EVENTO		
CRIAÇÃO		Contratação de 1 Assistente Social CRAS para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
EXPANÇÃO	x	
APERFEIÇOAMENTO		

Vigência das despesas

Início	Fim
Agosto de 2025	Contratação por 1 ano prorrogável por mais 1, previsão final para julho de 2027

QUADRO 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO			
Natureza	**2025**	**2026**	**2027**
Despesas com Pessoal e Encargos	32.547,28	82.409,72	50.716,32
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS	**32.547,28**	**82.409,72**	**50.716,32**

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	**(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS**	**(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**	**% DE IMPACTO (C) B/A**
2025	32.547,28	108.220.529,98	0,03%
2026	82.409,72	114.843.281,33	0,07%
2027	50.716,32	125.948.887,60	0,04%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2026 e 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO, devidamente alualizados pela LOA.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma estiver em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.381/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da contratação/reajuste dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Impacto	Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa /Ação
	3 Apoio Administrativo	2007 Man Gabinete do Prefeito	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2008 Man Gabinete do Vice Prefeito	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2009 Man PGM	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2010 Man Sec de ADM	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2011 Man Sec da Agricultura	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2012 Man Sec da Fazenda	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2013 Man Sec de Obras	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2014 Man Sec de Turismo e Desporto	Contratações
	9 Educação para todos Fundamental	2036 Atend Escolar a todos os Alunos	Contratações
	14 Modernização do Ensino	2108 Atend.FUNDEB 70%	Contratações
	14 Modernização do Ensino	2098 Atend FUNDEB 30%	Contratações
	9 Educação para todos Fundamental	2107 Custeio Aposentadorias	Contratações
	23 Manut Sec de Saúde	2070 Man Sec de Saúde	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2016 Man Sec Indústri e Comércio	Contratações
x	3 Apoio Administrativo	2015 Man Sec Desenvolvimneto Social	Contratações
	160 Gestão Ambiental	2143 Man Sec Meio Ambiente	Contratações

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à expansão dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei Municipal nº 1.687/2024.), em seu artigo 56, inciso I prevê:

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
RUBRICA	**DESPESA TOTAL AUTORIZADA ATÉ DEZEMBRO DE 2025**	**VALORES TOTAIS A EMPENHAR EM 2025 CONSIDERANDO O AUMENTO DE GASTOS PROPOSTO**	**DIFERENÇA**
3.1.00.00 Vencimentos e vantagens fixas, 339034 Outras Desp. Terceir, 339036 Outros Serv Terc PF, 339008 Outros Benef Assist (IPÊ)	53.263.748,29	52.997.686,62	266.061,67
TOTAL	**53.263.748,29**	**52.997.686,62**	266.061,67

Portanto, as projeções indicam que as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, com base na despesa autorizada em 2025, e considerrando as despesas já contratadas no exercício, serão suficientes para comportar o referido impacto.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
EXERCÍCIO	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**	**GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**	**% / RCL**
2021	72.103.395,51	36.375.138,98	50,45%
2022	74.181.520,61	41.186.647,43	55,52%
2023	83.653.986,28	41.268.207,69	49,33%
2024	90.453.719,87	43.765.207,76	48,38%
2025	94.000.000,00	47.045.502,48	50,05%
2026	99.170.000,00	49.858.644,57	50,28%
2027	104.624.350,00	52.026.665,85	49,73%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram calculados com uma previsão de incremento de 5,50% ao ano.

Despesas especificadas no **quadro 3**	52.997.686,62
(-) Indenizações trabalhistas, despesas de competência anteriores e outras despesas dedutíveis	-5.952.184,14
(=) Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN Nº 05/2024, do TCE RS, exceto quanto aos contratos de terceirização	47.045.502,48

c) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027, foram efetuadas a partir da expectativa de reposição salarial e crescimento vegetativo da folha, considerando os novos gastos, aponta uma variação nominal média de **5,50 %** em cada ano.

São Francisco de Assis - RS, 01 de agosto de 2025

LUIZ VANDERLEI FRESCURA:75083280000 Assinado de forma digital por LUIZ VANDERLEI FRESCURA:75083280000 Dados: 2025.08.01 09:02:22 -03'00'

Juliane Dicheti Luiz
CRC RS 81888

Luiz Vanderlei Frescura
CRC RS 69219

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 20/2025
DATA: 1/8/2025

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial das despesas para o ano de 2025, a partir do mês de agosto. Portanto, neste exercício o impacto será de 05 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias, quando for o caso;
2) Nos termos da legislação que regulamento o INSS e o contrato do Plano de Saúde mantido com o IPERGS, os rendimentos a serem pagos aos servidores estão sujeitos à contribuição previdenciária e ao desconto para o IPERGS, bem como deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário, quando for o caso;
3) Nas projeções para os exercícios de 2026 e 2027, considerou-se um reajuste no valor das gratificações da ordem de 5,5% em cada ano, conforme os parâmetros do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

Descrição	**Impacto Contratações e ou Reposição Salarial**		
Nº se Servidores: 1	**Previsão de Impacto Anual**		
Parcelas	**2025**	**2026**	**2027**
Vencimentos e Vantagens / Gratificações	24.824,20	62.854,87	38.681,94
13º Salário	2.068,68	5.237,91	3.223,49
1/3 de Férias	689,56	1.745,97	1.074,50
Encargos Patronais	4.964,84	12.570,97	7.736,39
IPERGS 10%	-	-	-
Prêmio Assiduidade	-	-	-
TOTAL FOLHA	**32.547,28**	**82.409,72**	**50.716,32**
(+) RPAs / CIS / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	-	-	-
(+) CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS (IN 5/2024)	-	-	-
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	**32.547,28**	**82.409,72**	**50.716,32**
(-) IPERGS 10% (3390081101/02/03)	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(=) Previsão de despesas com Pessoal Computáveis	**32.547,28**	**82.409,72**	**50.716,32**

São Francisco de Assis - RS, 01 de agosto de 2025

Juliane Dicheti Luiz
CRC RS 81888

Luiz Vanderlei Frescura
CRC RS 69219

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF art. 16 inciso II

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis -RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a Contratação / Aumento das Despesas com Pessoal. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referente ao Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira nº: 20/2025

São Francisco de Assis - RS, 01 de agosto de 2025

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
ORDENADOR DA DESPESA